



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.981 /

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-TURISMO, DE SUA COMISSÃO COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-TURISMO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal Pró-Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a da Fazenda e com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal Pró-Turismo;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FMPT - FUNDO MUNICIPAL PRÓ TURISMO

Art. 2º - O Fundo Municipal Pró Turismo será constituído por:

- I - receitas de locação dos salões do Pálace Casino;
- II - receitas provenientes das concessões e permissões dos diversos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.981 - fls. 2

- III - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos realizados nas dependências do Pálace Casino e Complexo Cultural da URCA;
- IV - participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências do Pálace Casino, sejam eles a que título forem, desde que promovidos pela iniciativa privada;
- V - rendas provenientes da cobrança de ingressos nos pontos de visitação turística da Estância.
- VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - rendas provenientes das Thermas Antônio Carlos e Balneário Dr. Mário Mourão;
- VIII - produto da arrecadação do ISSQN de bares, lanchonetes, restaurantes e diversões situadas nos recantos turísticos da Represa Bortolan, Represa Saturnino de Brito e Lindolpho Pio da Silva Dias;
- IX - taxas de realização de eventos como campeonatos de motocross, motonáutica, bicicross e no kartódromo municipal, quando houver cobrança de ingresso.
- X - O produto da arrecadação das taxas relativas à utilização do Terminal Turístico.
- XI - Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- XII - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- XIII - Receita relativa à concessão do Terminal Rodoviário do Município;
- XIV - 2% sobre a transferência do Fundo de Participação dos Municípios FPM, feita ao Município pela União;
- XV - O produto da arrecadação do Teleférico e do Restaurante do Cristo Redentor nos seguintes casos:
 - a) a totalidade da arrecadação caso esses serviços passem a ser administrados pelo Município, após a reversão ao patrimônio público;
 - b) 50 % do valor da venda caso aquele patrimônio seja privatizado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.981 - fls. 3

- c) valor a ser definido em lei própria, se aqueles serviços forem entregues à exploração por terceiros, mediante concorrência pública.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal Pró-Turismo".

Art. 3º - As receitas do FMTP deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria municipal de Turismo.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMPT

Art. 4º - Os recursos do FMPT serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao turismo;
- III - construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de turismo;
- IV - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;
- V - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

Art. 5º - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMPT deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal Pró-Turismo, observar-se-á:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.981 - fls. 4

- I. as especificações definidas em orçamento próprio;
- II. os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do FMPT, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, ouvida a Comissão Coordenadora.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO COORDENADORA DO FMPT

Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do FMPT, integrada pelos Secretários Municipais de Turismo e da Fazenda, bem como pelo Diretor de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, a qual será presidida pelo primeiro.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Coordenadora do FMPT, analisar o propor projetos e alternativas de programas, bem como acompanhar os projetos em andamento.

SEÇÃO V DAS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação do FMPT correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 10 - A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FMPT, será encaminhada trimestralmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual do Município, será integrada, ainda, pela prestação de contas do FMPT, tudo de conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.981 - fls.05

Art. 11 - A regulamentação do FMPT e das atividades de sua Comissão Coordenadora, será baixada pelo Prefeito Municipal, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JULHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2237, de 29/07/99.



**ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

DECRETO Nº 6.746

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve decretar "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2001, respectivamente Segunda e Terça-Feira de Carnaval. No dia 28, Quarta-Feira de Cinzas, o expediente terá início às 12:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DA COSTA ABRANTES

Secretário Municipal de Administração

Errata:

LEI Nº 6.981/99 publicado no "Jornal da Cidade", edição 2237, de 29/07/99, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Pró-turismo, de sua Comissão Coordenadora e dá outras providências".

onde lê-se:

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO COORDENADORA DO FMPT

Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do FMPT, integrada pelos Secretários Municipais de Turismo e da Fazenda, bem como pelo Conselho Municipal de Turismo, a qual será presidida pelo primeiro.

Leia-se:

Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do FMPT, integrada pelos Secretários Municipais de Turismo e da Fazenda, bem como pelo Diretor de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, a qual será presidida pelo primeiro.